



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS E BENS MÓVEIS

PROPOSTA Nº1875/22

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2022**  
**DISPENSA Nº 077/2022**  
**CONTRATO: 090/2022**

### CONTRATANTE

**Empresa:** MUNICIPIO DE ALTO JEQUITIBÁ/MG, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Daniel Guimarães Sathler, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portador do documento de Identidade n. ° MG-3.237.291, inscrito no CPF sob o N.º 455.091.406.82.  
**Endereço:** AVCATARINAELLER421  
**Cidade:** ALTOJEQUITIBÁUF:MG **CEP:**36976-000

### CONTRATADO

**Empresa:** Foton T&M Consultoria e Producao  
**Endereço:** Avenida Olegário Maciel 742, Centro  
**Cidade:** Belo Horizonte  
**CEP:** 30.830-70  
**CNPJ:** 15.554.711/0001-85 **Tel:** (31)3582-7450  
**Representante Legal:** Monalisa Rodrigues Silva **Inscrição Estadual:** 002917700.00-56

~~As partes acima identificadas têm, entre si, justo e a certa do o presente~~  
Contrato que ser e gerá pelas cláusulas seguintes, condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

### DO OBJETO E DA FINALIDADE

**Cláusula 1ª** – Constitui objeto deste contrato a locação de material do tipo octanorm para montagem de estruturas de uso temporário por ocasião do evento “SEMANA INTERNACIONAL DO CAFÉ 2022” a se realizar no período de **16 a 18 de Novembro de 2022**, no Expominas, em **Belo Horizonte/MG**.

#### Descritivo:

##### 3.1 -PISO

- 12,00(M²)Piso elevado
- Tablado de madeira(0,10m altura)
- 12,00(M²)MDF amadeirado aplicado sobre tablado

##### 3.2 -ESTRUTURA

- 4,00(UN)Painel TS(1,00x2,20m)
- 4,00(UN)Painel TS(0,50x2,20m)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

- 1,00(UN) PortaBlindex(1,00x2,20m)
- 7,00(UN)Painel em vidro (1,00x1,10m)
- 1,00(UN)Parede em madeira revestido com napa
- 1,00(UN)Bastidor revestido com napa
- 1,00(UN)Sanca/pilare em madeira revestido com napa
- 8,00(UN)Prateleira de vidro com suporte em francês (1,00x0,30m)
- 1,05(M<sup>2</sup>)Testeira/Placa em MDF

### 3.3 - MOBILIÁRIO

- 1,00(UN) Bancada em octanorm 1,00x0,50x0,55
- 3,00(UN)Prateleira em octanorm (1,00x 0,50m)
- 2,00(UN)Balcão armário em madeira (1,50x0,45x0,95m)

### 3.4 - ELÉTRICA

- 10,00(UN) Plafon
- 3,00(UN)Tomada 110V/220V

### 3.5 - PROGRAMAÇÃO VISUAL

- 8,45(M<sup>2</sup>)Impressão digital baseada em solvente
- 4,40(M<sup>2</sup>)Revestimento em vinil adesivo (cor sólida)

### 4. PROPOSTA FINANCEIRA:

- **Investimento: R\$ 17.325,45 (Dezessete mil trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e cincocentavos)**

§1º - A(s) estrutura(s) acima descrita encontra-se em conformidade com a “planta descritiva” e proposta de N° 1875/22, já aprovadas pelo CONTRATANTE, salvo de substituições/reparos de peças danificadas que forem solicitadas e que não constam de tal planta, e que passe a fazer parte deste contrato.

§ 2º - A(s) estruturas(s) serão entregue(s) ao CONTRATANTE devidamente limpa(s). As demais limpezas necessárias após a entrega e durante o evento serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

§ 3º - Será permitida adesivação e/ou acoplagem de material (cartazes, banners e fotos) do CONTRATANTE, do EXPOSITOR ou de outra MONTADORA no material utilizado e na estrutura da CONTRATADA, desde que os mesmos NÃO prejudiquem a estrutura física e segurança do stand.

§4º - O CONTRATADO não se obriga a limpar novamente a estrutura após a decoração do mesmo.

### DOPRAZO

Cláusula 2ª O CONTRATADO assume o compromisso de realizar o serviço dentro do prazo estabelecido em comum acordo e de acordo com o Manual do Expositor, item 6.2, a montagem será realizada nos dias 12/13/14/15 de novembro de 2022, a realização será nos dias 16/17 e 18/11 e a desmontagem do estande ocorrerá nos dias 18/19 e 20 de novembro de 2022, devendo a contratada cumprir os serviços de acordo com o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

cronograma referido., cumprindo, assim, fielmente com todos os itens apresentados na Proposta Comercial E PROJETO 2891-22B, em anexo.

## DOPREÇOEDASCONDIÇÕESDEPAGAMENTO

**Cláusula 3ª** – O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 17.325,45 (Dezessete mil trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos) devendo ser pago através de boletos bancários parcelas iguais em datas de acordo com os termos infracitados: 14/10/2022 E 07/11/2022.

**Cláusula 4ª** - Caso haja alguma solicitação extra, a mesma será cobrada posteriormente devendo ser paga até 05 (cinco) dias após a entrega da **Nota Fiscal** em conformidade com ambas as partes.

§ 1º - O atraso nos pagamentos acima acarretará a incidência de multa moratória de 2% além de juros de mora de 0,43% a dia de vencimento até o efetivo pagamento.

§ 2º - No caso da necessidade de se realizar a cobrança judicial ou extrajudicialmente para recebimento do débito, o **CONTRATANTE** arcará com os honorários advocatícios de 15% sobre o montante do débito e com as custas judiciais caso existam.

§ 3º - Caso o pagamento seja parcelado, o atraso de uma parcela por período superior a 15 (quinze) dias ocasionará, além das penalidades acima, o vencimento antecipado de todo o débito.

§ 4º - Não serão aceitos pagamentos com cheques de terceiros.

## DAS RESPONSABILIDADES

**Cláusula 5ª** – Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** o pagamento de quaisquer valores cobrados pelo poder público ou pelo promotor do evento para a instalação e funcionamento do evento tais como: taxas de publicidade e funcionamento cobrados pela prefeitura. Taxas de limpeza, energia elétrica, água, serviço especializado de segurança, seguro obrigatório de público, crachás de montagem e manutenção; bem como o atendimento à legislação específica relacionada à montagem e ao evento.

### **Cláusula 6ª**-

Qualquer dano causado ao material locado durante a realização do evento, desde que seja constatada culpa do **CONTRATANTE** é de inteira responsabilidade do mesmo. Ficando o **CONTRATANTE** obrigado a repor, consertar ou substituir por material idêntico, sob pena de cobrança.

**Cláusula 7ª**- É de total responsabilidade do **CONTRATADO** a segurança de todos dentro da estrutura de uso temporário, no que diz respeito ao material utilizado na montagem e demais equipamentos. Não caberá qualquer



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

incidente causado por imperícia ou negligência na acomodação da estrutura temporária montada pelo **CONTRATADO** responsável pelo ressarcimento de eventuais danos materiais, morais ou pessoais.

**Cláusula 8ª** – Caso o material fique retido no local da montagem por tempo maior do que o fixado neste contrato por culpa do **CONTRATANTE**, o mesmo pagará os dias excedentes proporcionalmente ao preço inicial contratado.

**Cláusula 9ª** – O **CONTRATADO** declina a sua responsabilidade por danos causados à estrutura temporária ou ao evento decorrentes de casos fortuitos ou de força maior tais como, greves, distúrbios, guerras; fenômenos naturais, terremotos, furacões, enchentes, avalanches, modificações, atrasos e/ou cancelamento de trajetos terrestres devido a motivos técnicos, mecânicos ou meteorológicos, que por nenhum dos quais o **CONTRATADO** não possui poder de previsão ou controle.

**Cláusula 10ª** – O **CONTRATANTE** fica ciente, desde já, que as estruturas, objeto deste contrato, suportam uma ventania de até 100 km/hora. Ultrapassada esta velocidade e havendo danos às estruturas ou a próprio evento, não haverá qualquer responsabilidade do **CONTRATADO**.

**Cláusula 11ª** – O **CONTRATADO** assumindo uma obrigação de meios e não de fins, não se responsabiliza pelo sucesso ou não do evento, bem como não mantém qualquer vínculo com as relações de consumo ou negociações decorrentes do evento, não se responsabilizando também por danos ou prejuízos causados a pessoas e produtos ali expostos.

**Cláusula 12ª – São de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO:**

a) O pagamento do pessoal que executar todo e qualquer trabalho referente à montagem, desmontagem, limpeza da estrutura de seu temporário, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para os mesmos, no tocante às referentes aos trabalhadores e previdenciárias, ficando desta forma expressamente excluída a responsabilidade do **CONTRATANTE** sobre tal matéria.

b) Os riscos e acidentes do trabalho que porventura venham a ocorrer com seus empregados/pessoal na execução dos serviços, obrigando-se ainda a cumprir as normas legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho.

c) O **CONTRATADO** garante, ainda, a qualidade técnica dos seus serviços, responsabilizando-se por eventuais reparações civis a terceiro sem virtude de má instalação das estruturas temporárias, ou do material utilizado.

**Cláusula 13ª** – O **CONTRATADO**, neste ato, declara que em todas as suas atividades relacionadas a este contrato cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a lei antissuborno, lei anticorrupção ou lei sobre conflitos de interesses aplicáveis ao **CONTRATANTE**. Compromete-se também a não utilizar trabalho escravo ou análogo a este, infantil ou qualquer forma de trabalho ilegal.

**Cláusula 14ª** – As Partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

meio digital como qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre as partes acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória n. 2.200-2, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecer como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma vertsign (<https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Site>). A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

**Cláusula 15ª** – Cada parte arcará com a tributação que for de sua responsabilidade, conforme legislação em vigor.

**ATENÇÃO:** modificações na proposta aprovada terão custo adicional, que será cobrado em Nota Fiscal à parte, e deverão respeitar as condições de disponibilidade de material, mão-de-obra e tempo.

## **DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA**

**Cláusula 16ª** - Fica ainda estabelecida uma multa penal de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas de forma não cumulativa com as penalidades por atraso no pagamento e com a multa estabelecida acima.

### **Cláusula 17ª**

O cancelamento deste contrato pelo **CONTRATANTE** ou pelo **CONTRATADO** por quaisquer razões implicará para quaisquer das partes em multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**Cláusula 18ª** - Havendo o cancelamento, caso o **CONTRATANTE** ainda não tenha pago 30% (trinta por cento) do total do contrato, este valor será passível de cobrança pelo **CONTRATADO**.

**Cláusula 19ª** - Ainda na hipótese de cancelamento, caso o valor já pago seja superior a 30% do contrato, o **CONTRATADO** deverá devolver o excedente nas mesmas condições e prazo que haviam sido ajustados na cláusula 4ª ou colocar o valor à disposição do **CONTRATANTE** como crédito para montagem de outro evento, o que será decidido exclusivamente pelo **CONTRATANTE**.

## **DO FORO**

**Cláusula 21ª** – Fica estabelecido o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

Por estarem assim justo se contratados firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para os fins de direito, juntamente com 02(duas) testemunhas.

BeloHorizonte, 28 DE SETEMBRO DE 2022.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

MUNICIPIO DE ALTO JEQUITIBÁ/MG-PREFEITO  
MUNICIPAL

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**FotonT&MConsultoriaEProducaoEireli**

**TESTEMUNHA1:** \_\_\_\_\_

Nome

**CPF:**

**TESTEMUNHA2:** \_\_\_\_\_

Nome

**CPF:**